



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 24, de 28 de março de 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores a entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para consecução de atividades de finalidade e interesse público, até o limite fixado.”

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 24 de 31 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo autorizar o repasse de valores a uma entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de realizar atividades de interesse público, especificamente com relação à Associação dos Bombeiros Voluntários de Barracão.

O Projeto de Lei está baseado na Lei Federal nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a Administração Pública e as entidades da sociedade civil para a execução de atividades de interesse público.

A municipalidade informa que o valor do repasse é destinado a manutenção das atividades da referida associação.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

Preliminarmente, compulsando a vasta documentação que acompanha o projeto de lei, verificamos que o executivo municipal, encaminha para apreciação do legislativo municipal conforme estabelece a legislação pertinente, e que embasam a tramitação nesta casa legislativa, restando observada a legalidade do ato.

Poder Executivo Municipal possui competência para firmar parcerias com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, conforme estabelecido pela Constituição Federal (art. 23) e pela Lei Federal nº 13.019/2014, que regula as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. Portanto, a iniciativa do Executivo Municipal de firmar um termo de fomento com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Barracão está dentro da sua competência.

O projeto está fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece normas gerais para a celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, visando à consecução de atividades de interesse público. A Lei Federal nº 13.019/2014 trata da celebração de termos de fomento e de colaboração, e está em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ao que tange a dispensa do chamamento público para o repasse de valores à entidade, tal dispensa é plenamente válida e está dentro das previsões legais da referida lei, conforme autorizado pela Lei nº 13.019/2014, nos artigos 31 e 32, que permitem essa dispensa para situações excepcionais, como a existência de parceria consolidada com a entidade, a urgência da execução da atividade ou a necessidade específica de atender a determinado interesse público relevante, como é o caso dos Bombeiros Voluntários.

Neste diapasão, valor a ser repassado à Associação dos Bombeiros Voluntários de Barracão será de até R\$ 35.000,00, o que está em consonância com o objeto do termo de fomento, destinado à consecução de atividades de interesse público. A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

associação, conforme descrito no projeto, desempenha um papel fundamental na segurança pública e no socorro à população, razão pela qual o valor e a forma do repasse estão alinhados ao interesse público da comunidade local. as despesas decorrentes do repasse à associação serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas, conforme detalhado no projeto.

O Projeto de Lei que autoriza o repasse de valores à Associação dos Bombeiros Voluntários de Barracão está em plena conformidade com a legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 13.019/2014, que regula as parcerias entre a Administração Pública e as entidades da sociedade civil. O projeto atende aos requisitos legais, incluindo a dispensa de chamamento público, a previsão orçamentária e a inclusão do repasse no PPA e LDO do exercício.

III - CONCLUSÃO

ISTO POSTO, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 24/2025, bem como, entende que os argumentos acima suscitados, neste projeto estão enquadrados dentro dos limites Constitucionais, restando assim amparados e resguardados os direitos desta Casa Legislativa e dos nobres Vereadores, de forma que somos de parecer favorável que o mesmo vá a deliberação e posterior votação dentro dos limites de livre convencimento de cada Vereador.

É o Parecer.

Barracão/RS, 08 de abril de 2025.

Caciane Bortolini Corso

Assessora Jurídica - OAB/RS 85.357